

## **EDUCAÇÃO FORMAL NO CONTEXTO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO ESTADO DE RORAIMA-BRASIL 2015-2023**

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-378>

**Data de submissão:** 23/11/2024

**Data de publicação:** 23/12/2024

**Angel Gregorio Martinez Rios**

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras - PPGSOF  
Universidade Federal de Roraima – UFRR  
E-mail: angel23martinez86@gmail.com  
LATTES: <https://lattes.cnpq.br/2386921985204904>

**Amilton de Lima Barbosa**

Mestrando no Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Educação – PPGE  
Uni. Estadual de Roraima e Instituto Fed. de Edu. Ciência e Tecnologia de Roraima – UERR/IFRR  
E-mail: amiltonbarbosa982@gmail.com  
Orcid: 0009-0006-5640-9579  
LATTES: <https://lattes.cnpq.br/0769978530413941>

**Sérgio Luiz Lopes**

Pós-doutor pela na Universidade Federal de Sergipe  
Universidade Federal de Roraima/UFRR  
E-mail: sergio.luiz@ufr.br  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8802-7897>  
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/1950611302869986>

**Mariana Cunha Pereira**

Pós Doutora em Políticas Sociais pelo PROCAD-AM/Uenf  
Universidade Federal de Roraima/UFRR  
E-mail: marianac.pereira@ufr.br  
LATTES: <http://lattes.cnpq.br/0207378492271750>

### **RESUMO**

Esta pesquisa reflete a evolução do status jurídico do refugiado, migrantes e apátridas, desde a abordagem das leis de abrangência internacional e das normativas brasileiras, que vão influenciar diretamente na flexibilização dos procedimentos para matricular alunos de outras nacionalidades no território nacional, garantindo assim o acesso à educação para as crianças e adolescentes, contemplados como um dos direitos humanos universais. Esta pesquisa por mérito da abordagem qualitativa será de tipo documental e bibliográfica e terá como objetivo apresentar a evolução jurídica do status de refugiado desde as perspectivas da normatização internacional e nacional, assim como o impacto da flexibilização dos mecanismos para o acesso e permanência à educação no sistema educacional roraimense no período dos anos 2015 até 2023, tomando como fonte dados da Secretaria Estadual de Educação e Desporto de Roraima (SEED/RR). Finalmente apresentamos quais demandas são motivadas pela presença de alunos venezuelanos matriculados na rede escolar pública do estado de Roraima.

**Palavras-chave:** Educação. Refugiados. Venezuelanos.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como finalidade apresentar a evolução das diferentes definições do termo refugiado, primeiramente desde o contexto internacional após a Segunda Guerra Mundial no ano de 1951, o processo de descolonização da África que vai influenciar o protocolo de 1967 e finalmente os conflitos políticos da América Central na década dos anos 80, produto das ingerências políticas-ideológicas da Guerra Fria. Depois analisaremos o contexto nacional da República Federativa do Brasil quanto à adequação às leis nacionais para efetivar o acolhimento dos imigrantes e refugiados, assim como, a garantia de seus direitos no território brasileiro inicialmente com a implementação da Lei Nº 9.474/97 até a promulgação da nova lei de migração do ano 2017, assim como, o envolvimento do Governo Federal através dos Ministério da Justiça, Comitê Nacional para os Refugiados<sup>1</sup>, Polícia Federal, Conselho Nacional de Educação, Defensoria Pública da União e as diferentes resoluções ou decretos técnicos que visam garantir os direitos dos imigrantes em território nacional.

### 1.1 A CONVENÇÃO DO ESTATUTO DOS REFUGIADOS DE 1951

Este instrumento legal de caráter internacional foi acordado em Genebra na Conferência das Nações Unidas, contou com a representação de delegações de 26 países, os representantes do Alto Comissionado das Nações Unidas para os Refugiados<sup>2</sup>, da Organização Internacional para os Refugiados (OIR), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Cáritas Internacional, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha e de diversas Organizações Não Governamentais<sup>3</sup> como observadores. O estatuto foi inicialmente aderido por 12 Estados signatários e entrou em vigência aos dias 24 de julho de 1951, na atualidade mais de 149 Estados aderiram-se à Convenção dos Refugiados, a qual tinha como finalidade orientar sobre a garantia dos direitos dos refugiados de um contexto após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando a Europa era o centro das migrações a nível mundial. Neste Estatuto do Refugiado contempla-se a:

Definição do termo "refugiado"<sup>4</sup> [...] se aplicará a qualquer pessoa: [...]. Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ACNUR, 1951, pág.2)

<sup>1</sup> Criado pela lei nº 9.474 de 1997 segundo o artigo 11. Na mesma se estabelecem suas competências, estruturas e funcionalidades dos processos da migração no Brasil.

<sup>2</sup> ACNUR, também conhecida como Agência da Organização das Nações Unidas para Refugiados, criada em 1950.

<sup>3</sup> ONGs são instituições de caráter privado, sem fins de lucros.

<sup>4</sup> Grifo do autor.

Entendemos que para a pessoa ser considerada como refugiado neste contexto, devia cumprir com 2 exigências: encontrar-se fora de seu país de origem ou ter sofrido perseguição por qualquer motivo descrito acima, limitando-se temporal e geograficamente segundo a alínea “a” do §1 da seção B do artigo 1: “acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 na Europa” (ACNUR, 1951, p.3). Neste estatuto também se contemplou o acesso à educação pública, segundo o artigo 22 da seguinte forma:

[...] 1. Os Estados Contratantes darão aos refugiados o mesmo tratamento que aos nacionais no que concerne ao ensino primário. 2. Os Estados Contratantes darão aos refugiados um tratamento tão favorável quanto possível, e em todo caso não menos favorável do que o que é dado aos estrangeiros em geral, nas mesmas circunstâncias, quanto aos graus de ensino além do primário e notadamente no que concerne ao acesso aos estudos, ao reconhecimento de certificados de estudos, de diplomas e títulos universitários estrangeiros, à isenção de direitos e taxas e à concessão de bolsas de estudo. (ACNUR, 1951, pág. 11).

Este tratado de caráter internacional contemplou deveres e direitos para os refugiados e compromissos dos Estados para que os garantissem, em quanto a educação se estabeleceu a igualdade de acesso para a educação primária, reconhecimento de estudos feitos no país de origem nos níveis técnico ou superior. Assim como, a isenção do pagamento de taxas próprias do processo e concessão de becas ou bolsas de estudos para refugiados nas mesmas condições oferecidas para qualquer outro estrangeiro no país receptor.

## 2 METODOLOGIA

Iremos fazer uso da pesquisa bibliográfica como metodologia do nosso trabalho, enfocando o nosso estudo no contexto da abordagem qualitativa no tratamento e análise dos dados obtidos após as leituras e suas sistematizações. Assim, buscaremos mostrar a relevância deste estudo na contemporaneidade em relação ao que passa o estado de Roraima e o Brasil como um todo quanto a crise migratória da Venezuela e o deslocamento forçado vivido por sua população.

Por meio da análise de conteúdo, é possível extrair informações valiosas e aprofundadas a partir das diversas fontes bibliográficas que foram estudadas, contribuindo para a produção de conhecimento sobre este fenômeno populacional e dentro destas premissas, embasando este olhar sensível e crítico acerca desta demanda no cenário educacional que é a oportunidade de acesso e permanência de alunos migrantes em decorrência de dispositivos legais dentro das normativas brasileiras.

Segundo Pizzani et al. (2012, p. 54), o termo pesquisa bibliográfica pode ser compreendida como sendo “[...] a revisão de literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico.”

e nos esclarece que a inventariação bibliográfica poderá “[...] ser realizada em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes”.

Seguiremos fazendo uso de forma didática à aplicabilidade da pesquisa bibliográfica e qualitativa, em consonância com a análise de conteúdo, demonstrando sua importância e eficácia como instrumento de investigação para construção do pensamento científico.

A pesquisa bibliográfica é uma etapa fundamental em qualquer estudo acadêmico, pois permite ao pesquisador conhecer e analisar o que os autores têm a dizer sobre o tema em questão. De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 54), “Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar”, através da pesquisa bibliográfica o pesquisador tem acesso direto a uma vasta produção escrita sobre a temática que está sendo estudada.

### **3 RESULTADOS**

#### **3.1 O PROTOCOLO 1967**

Acontece no decorrer da década dos anos 60, quando ocorria a Descolonização da África e vivenciando-se o tensionamento político mundial entre a União Soviética<sup>5</sup>, os Estados Unidos e seus respectivos aliados. Necessitando rever a definição do termo do refugiado devido ao surgimento de novas categorias do mesmo, e que não são contemplados pela limitação temporal ou geográfica estabelecida no Estatuto do Refugiado de 1951. Destaca-se que dos 36 países que inicialmente aderiram ao protocolo na década dos anos 60, apenas 16 destes pertencem ao continente da África, são eles: Argélia, Botsuana, Camarões, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Israel, Nigéria, Senegal, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Turquia e Zâmbia. Neste protocolo vai-se considerar refugiado qualquer pessoa que se encaixe no conceito inicial, porém:

[...] sem nenhuma limitação geográfica; entretanto, as declarações já feitas em virtude da alínea “a” do §1 da seção B do artigo 1 da Convenção aplicar-se-ão, também, no regime do presente Protocolo, a menos que as obrigações do Estado declarante tenham sido ampliadas de conformidade com o §2 da seção B do artigo 1 da Convenção. (ACNUR, 1967, p.1).

Neste protocolo de 1967, se extingue a reserva temporal da definição do termo baseada nos acontecimentos prévios ao 1º de janeiro de 1951 e a reserva geográfica da Europa, passando a considerar-se como refugiado qualquer pessoa pelo fato de encontrar-se fora de seu país de origem e sofrer algum tipo de perseguição, ampliando-se o conceito inicial e possibilitando o reconhecimento

<sup>5</sup> Também conhecida como União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), criada em 30 de dezembro de 1922 e dissolvida em 26 de dezembro de 1991.

para qualquer indivíduo que fugia de conflitos internos e outras formas de violência em seus países de origem.

Tabela 1: Relação de Estados signatários iniciais da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967.

Estados	Assinatura Convenção 1951	Adesão da Convenção 1951	Adesão ao Protocolo 1967
Alemanha	19/nov/1951		05/nov/1969
Argelia		21/fev/1963	08/nov/1967
Argentina		15/nov/1961	06/dez/1967
Austria	24/jul/1951		05/set/1973
Belgica	28/jul/1951		08/abr/1969
Bolivia		09/fev/1982	09/fev/1982
Botsuana		06/jan/1969	06/jan/1969
Brasil	15/jul/1952*		17/abr/1972
Camarões		23/out/1961	19/set/1967
Canada		04/jun/1969	04/jun/1969
Chile		28/jan/1972	27/abr/1972
Colombia	28/jul/1951*		04/mar/1980
Costa Rica		28/mar/1978	28/mar/1978
Dinamarca	28/jul/1951		29/jan/1968
El Salvador		28/abr/1983	28/abr/1983
Estados Unidos			01/nov/1968
Etiópia		10/nov/1969	10/nov/1969
França	11/set/1952		03/fev/1971
Gâmbia		07/set/1966	29/set/1967
Gana		18/mar/1963	30/out/1968
Grecia	10/abr/1952		17/ago/1968
Guatemala		22/set/1983	22/set/1983
Guiné		28/dez/1965	16/mai/1968
Honduras		23/mar/1992	23/mar/1992
Holanda	28/jul/1951		29/nov/1968
Israel	01/ago/1951		14/jun/1968
Italia	23/jul/1952*		26/jan/1972
Iugoslávia	28/jul/1951		15/jan/1968
Liechtenstein	28/jul/1951		20/mai/1968
Luxemburgo	28/jul/1951		22/abr/1971
México		07/jun/2000	07/jun/2000
Nicarágua		28/mar/1980	28/mar/1980
Nigeria		23/out/1967	02/mai/1968
Noruega	28/jul/1951		28/nov/1967
Panamá		02/ago/1978	02/ago/1978
Reino Unido	28/jul/1951		04/set/1968
Senegal		02/mai/1963	03/out/1967
Suécia	28/jul/1951		04/out/1967
Suíça	28/jul/1951		20/mai/1968
Tanzânia		12/mai/1964	04/set/1968
Togo		27/fev/1962	10/dez/1969
Turquia	24/ago/1951*		31/jul/1968
Vaticano	21/mai/1952		08/jun/1967
Venezuela			19/sep/1986
Zâmbia		24/set/1969	24/set/1969

\*Países que mantiveram a reserva geográfica para reconhecer como refugiados apenas pessoas de origem europeia.  
Fonte: MOREIRA J. A questão dos refugiados no contexto internacional (de 1943 aos dias atuais). 2006.

A tabela 1 evidencia os 20 países que inicialmente se aderiram à Convenção dos Refugiados do ano 1951, inclusive, destaca-se aqueles que adotaram a reserva geográfica (\*); De igual modo registra-se os 16 Estados da África que adotaram inicialmente o Protocolo do ano 1967 e finalmente catalogamos os Estados da América que aderiram aos acordos mencionados ou que se destacaram no acolhimento de imigrantes na década dos anos 80 na América Central.

### 3.2 A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA DE 1984

O contexto vivenciado na década dos 80 encontra-se marcado pelo conflito político e ideológico denominado de Guerra Fria a nível mundial, a rivalidade entre os Estados Unidos e a União Soviética pela tentativa de expansão ou controle do comunismo chegou aos Estados da América Central, produzindo conflitos armados que aconteceram na Nicarágua, em El Salvador e na Guatemala, os mesmos geraram mais de 2 milhões de deslocamentos de pessoas nos cenários internos e transnacional, inclusive de miskitos<sup>6</sup> e ladinos<sup>7</sup> para outros países receptores tais como Honduras, Costa Rica, México e Panamá, situação que vai demandar uma nova adequação da definição do Refugiado, nesta oportunidade para atender as necessidades locais do continente americano.

Até o ano de 1984, só os Estados Latino-americanos de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai, aderiram à Convenção dos Refugiados de 1951 e ratificado o Protocolo de 1967, apontando a necessidade de oferecer proteção para às pessoas que fugiam de seu país de origem, desta vez, por motivos diferentes aos já reconhecidos nos acordos referidos anteriormente.

A declaração de Cartagena é o reconhecimento internacional para o complexo processo de migração que acontecia na América Central, que faz o convite aos Estados membros a adequar as constituições nacionais reconhecendo o status de refugiados e suas novas categorias contempladas na Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967, o fortalecimento de programas de proteção e assistência aos refugiados nas áreas de saúde, educação, trabalhos e segurança, a repatriação voluntária e individual com articulação de uma comissão tripartite. Neste colóquio se adota uma nova condição para o reconhecimento do status de refugiado que não depende de guerras, nem processos de descolonizações. Conforme ACNUR (1984, pág.3), sugere que:

---

<sup>6</sup> Povo indígena da América Central, habitam na Nicarágua e Honduras, contam com uma população de 240.000 habitantes aproximadamente segundo censo do ano 2022.

<sup>7</sup> População mestiça ou hispanizada nativa da Nicarágua, descendentes de espanhóis.

[...] considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.

É exatamente nesta nova vertente para reconhecer o status de refugiado que vai ser atendido os grupos sociais que fogem de seu país de origem por conflitos armados, violação de direitos humanos ou perturbação da ordem pública a causa de catástrofes ou fenômenos naturais. E é precisamente nessa base da constante violação dos direitos humanos que se vai encaixar a identificação dos migrantes da Venezuela na sua chegada ao Brasil, condição que mais adiante vai ser argumentada com estudos e resoluções que flexibilizarão processos de documentação e adaptação do acesso à direitos para este grupo social.

### 3.3 A LEI N° 9474/97

Foi promulgada no Brasil o 22 de julho do ano 1997, nela se definem os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e outras providências. Esta lei contempla as definições de refugiado já contidas na Convenção de 1951, do Protocolo de 1967 e da Declaração de Cartagena de 1984. Conforme BRASIL (1997, p.1):

[...] Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Destacasse uma abrangência jurídica maior para definir o status do refugiado no Brasil, considerando as 3 bases legais de caráter internacional, que vai permitir o reconhecimento de qualquer grupo social que se identifique nos parâmetros anteriores. Outro elemento destacável é que: “Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça.” (BRASIL, 1997), assim como a sua composição, funcionalidades e competências dos processos migratórios no país.

### 3.4 A LEI DE MIGRAÇÃO DE 2017

Também conhecida como a Lei N° 13.445, de 24 de maio de 2017 é a regulamentação migratório mais atual do Brasil, nela se reconhecem 5 status migratórios: Imigrante, Emigrante,

Residente fronteiriço, Visitante e Apátrida, vetando o termo de migrante. Estabelece princípios contra o racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, igualdade de oportunidade ao migrante e seus familiares, acesso aos serviços, programas de benefícios sociais e assistência jurídica pública integral, trabalho, moradia e segurança social. Determina segundo Brasil (2017), o acesso: “à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”

No contexto da implementação da nova lei de migração regida pelo princípio de “não criminalização da migração e repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação” na mesma, se reconhece a opção de deportação e repatriação:

Art. 47. A repatriação, a deportação e a expulsão serão feitas para o país de nacionalidade ou de procedência do migrante ou do visitante, ou para outro que o aceite, em observância aos tratados dos quais o Brasil seja parte. Art. 48. Nos casos de deportação ou expulsão, o chefe da unidade da Polícia Federal poderá representar perante o juízo federal, respeitados, nos procedimentos judiciais, os direitos à ampla defesa e ao devido processo legal. Art. 49. A repatriação consiste em medida administrativa de devolução de pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade. (Brasil, 2017).

Resulta contraditório dentro da mesma lei de migração estabelecer uma diretriz contra o racismo e a xenofobia, porém reconhecer a medida administrativa da deportação dos migrantes para o seu país de origem. Especificamente no estado de Roraima onde se evidencia com muita clareza a falta de políticas públicas para atender à população imigrante por parte dos órgãos e instituições estaduais e municipais, vivencia-se uma xenofobia até institucionalizada no atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social, Escolas Públicas e Unidades Básicas de Saúde. Além disso, é fundamental destacar que o fenômeno da migração venezuelana neste estado é vítima da crescente xenofobia institucional e em muitos casos até fomentada pelos políticos, a exemplo recentemente foi solicitado pelo governador do estado no dia 31 de outubro de 2024, recursos para a construção de um presídio federal para venezuelanos. Proposições e declarações que fomentam o racismo e a xenofobia contra este grupo em situação de vulnerabilidade social, invisíveis nas políticas públicas municipais e estaduais, mais convertidas em justificativa para a solicitação de recursos financeiros ao Estado.

### 3.5 NOTA TÉCNICA 3/2019 ESTUDO DE PAÍS DE ORIGEM

Este estudo analisa a situação de violações dos direitos humanos na Venezuela, mediante uma pesquisa detalhada sobre os acontecimentos de conflitos internos e situações que afetam a ordem pública, destacando-se:

[...] execuções extrajudiciais; violência de gênero; tortura de pessoas privadas de liberdade; maior taxa anual de homicídios da América Latina e Caribe e u violência das forças de estado

e forças não estatais. Enquanto à violação do direito à alimentação temos [...] uma drástica redução da produtividade agrícola; incapacidade econômica para importação alimentícios; escassez generalizada de alimentos; crescimento do mercado negro; longas filas para comprar comida a preços controlados, oferecida de maneira esporádica e em limitada; cerca de 90% das pessoas relatam não ter renda suficiente para cobrir necessidades alimentares básicas, desnutrição grave de crianças, gestantes e escassez de água que resultou em surto de doenças; obrigatoriedade de apresentação, por exemplo, do carnet da pátria para adquirir cesta básica. Direito à saúde: redução de 95% do orçamento nacional de saúde; evasão crescente de médicos; alta mortalidade materna e infantil; surto de malária; escassez de cerca de 90% dos medicamentos; aumento de abortos clandestinos relacionados à ausência de medicamentos [...] Direito à educação: muitas crianças faltam às aulas por problemas relacionados ao serviço de água, apagões, greves, carência de transporte, falta de comida nas escolas ou por problemas de saúde. Escolas e universidades são regularmente fechadas devido à falta de recursos ou pela necessidade de os professores passarem dias procurando por comida. [...] Direito ao trabalho: Os níveis de emprego formal estão diminuindo rapidamente; diminuição de quase um milhão no setor privado nos 18 meses de meados de 2015 até o final de 2016. (Brasil, 2019, p.13).

Fundamenta-se a grave e generalizada violação dos direitos humanos da população no território nacional nas áreas de segurança, saúde, educação e trabalho, mediante o estudo da realidade da Venezuela no recorte temporal de 2017 até 2019, já com base nessa realidade o Ministério de Segurança Pública e Justiça do Brasil e em consonância à Declaração de Cartagena de 1984, se determina que “[...] Venezuela apresenta grave diagnóstico institucional com múltiplas violações dos direitos humanos e, com fulcro no inciso III do art. 1º da Lei Nº 9.474/97[...]" recomendando-se ao CONARE:

1. Adotar procedimentos simplificados para a tramitação dos processos de reconhecimento da condição de refugiado de nacionais venezuelanos; 2. Que seja mantida a indispensabilidade de entrevista de elegibilidade, devendo esta ocorrer ainda que de maneira simplificada; 3. Que seja mantida a indispensabilidade de verificação de excludentes, com base no art. 3º da Lei nº 9.474/97. [...] (Brasil, 2019, p.13).

A importância deste estudo da situação interna da Venezuela vai interferir diretamente na flexibilização da análise da condição do refugiado para os venezuelanos, deixando o processo quase que automático no reconhecimento do status migratório, marcando uma lacuna em comparação com outros migrantes presentes no Brasil, cujo país de origem não dispõe de um estudo que flexibilize os processos para outorgar essa condição legal pelo CONARE.

Outras regulamentações implementadas Brasil. São elas:

- ✓ Portaria 634/1996 – normatiza os casos de reunião familiar e entrada de mão de obra qualificada.
- ✓ Resolução normativa 93/2010 – dispõe sobre conceção de visto humanitário para migrantes vítima de tráfico de pessoas.

- ✓ Resolução normativa 122/2016 – autoriza a permanência para estrangeiros vítimas de trabalho análogo ou escravidão.
- ✓ Nota Técnica 12/2019 – dispensa da entrevista de elegibilidade para nacionais venezuelanos para Refúgio.

Reconhecemos que o Estado brasileiro tem feito adaptações permanentes nas leis nacionais, e outras de execução regional e provisórias mediante resoluções e portarias para atender as necessidades dos processos migratórios com a finalidade de garantir os direitos humanos dos imigrantes no território nacional e estadual. Mesmo assim com a implementação da Operação acolhida no estado de Roraima no ano de 2018, três anos depois do início do deslocamento da diáspora venezuelana para o Brasil e um ano depois do ápice de forma significativa no ano 2017, os números desta migração podem não ser exatos.

A contagem e acolhimento migratório começou 2 anos depois do seu início, fenômeno que vai utilizar o estado de Roraima como porta de entrada ao Brasil ou como ponte para iniciar um processo de interiorização que tem como destino final outros países. Segundo o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes adjunto à Operação acolhida encarregada de contabilizar o ingresso dos migrantes ao estado entre janeiro do ano 2017 até setembro de 2024, temos um total de 1.174.139 ingressos de venezuelanos, dos quais 547.254 saíram do país para outros destinos, e permanecendo no território nacional 626.885 encontrando-se distribuídos nas 27 unidades federativas (OBMIGRA, 2024).

## 4 DISCUSSÃO

### 4.1 A RESOLUÇÃO CNE/CEB 1/2020

Entre as adaptações legais implementadas pelo Estado brasileiro para garantir o acesso à educação, podemos referir a resolução 01 de 13 de novembro de 2020 do Conselho Nacional de Educação, na qual se dispõe:

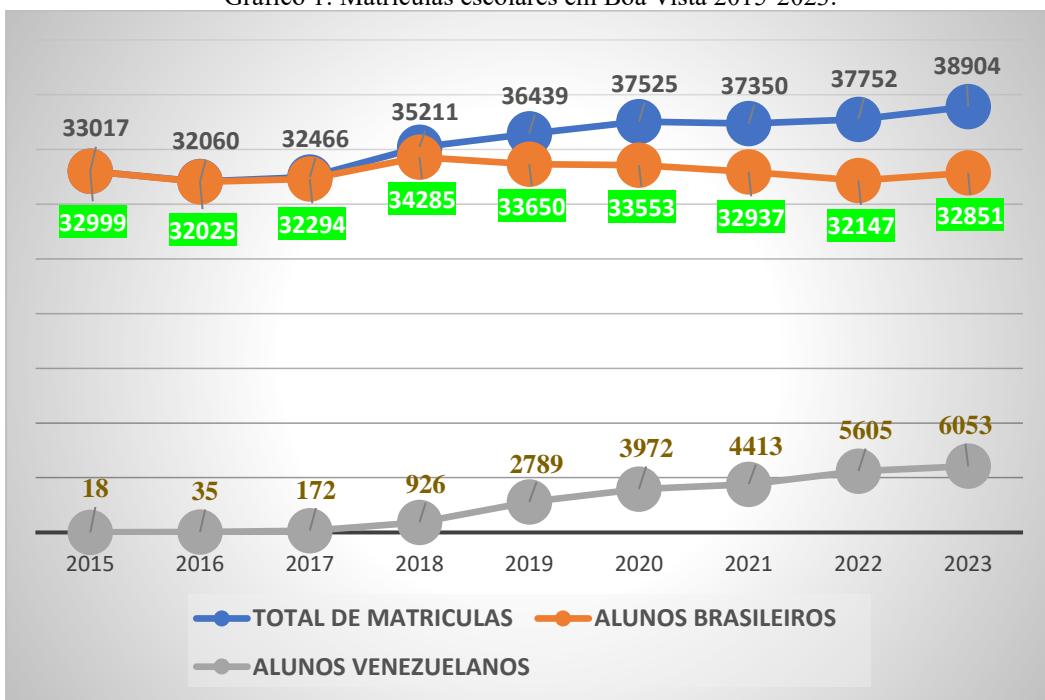
[...] sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.” [...] sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, [...] e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória [...] Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária. (BRASIL, 2020. p.1).

Esta resolução além de flexibilizar os mecanismos para efetivar a matrícula dos discentes na Educação Básica no território brasileiro, estabeleceu o mecanismo de classificação no ano/série ou grau escolar dos alunos migrantes, refugiados ou solicitantes de refúgio de acordo com sua idade e conhecimentos equivalentes à sua faixa etária escolar. Esta norma vai permitir a garantia e o acesso à educação de muitos estrangeiros na idade escolar que não dispõem da documentação comprobatória, e ainda a realização de provas de classificação/reclassificação quando for o caso. Podendo ser aplicadas pelas instituições de ensino e, mediante os resultados obtidos, estes alunos serão identificados quanto ao nível escolar correspondente a sua capacidade e faixa etária em que se encontra no momento.

Com a implementação da Resolução 01 do Conselho Nacional de Educação amplia-se as possibilidades para ingressar à rede da educação brasileira aos alunos imigrantes venezuelanos em todo o território nacional. Nesta oportunidade vamos evidenciar como essa medida federal que visa garantir o direito universal do acesso à educação impacta no incremento das matrículas no município de Boa Vista no estado de Roraima, especificamente no Ensino Fundamental II e Ensino Médio, sob a competência da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEED-RR).

O gráfico a seguir irá delinear uma trajetória da questão relacionadas ao crescimento das matrículas de alunos venezuelanos, que estão chegando em solo roraimense com o deslocamento forçado pela população da Venezuela.

Gráfico 1: Matrículas escolares em Boa Vista 2015-2023.



Fonte: os autores (2024)

No gráfico 1, destacam-se as matrículas de alunos nacionais, alunos refugiados venezuelanos e o total correspondente ao período de 2015 até 2023, demonstrando um incremento de 653% entre o período letivo de 2018, antes da implementação da Resolução 01/2020 e a matrícula de alunos imigrantes para o ano de 2023. Então a efetivação desta medida normativa impactou diretamente em benefício do acesso e garantia do direito à educação das crianças e adolescentes imigrantes refugiados venezuelanos residenciados no Município de Boa Vista e distribuídos nas 51 escolas estaduais diretamente ligadas a gestão da SEED-RR.

#### 4.2 NORMATIVAS EDUCACIONAIS REGIONAIS

Desde o início do deslocamento forçado da população venezuelana para o estado de Roraima, se vem demandando mudanças e melhorias em algumas áreas dos serviços públicos da saúde e educação que através da crescente migração puderam ter colapsados. Sendo competência do Conselho Estadual de Educação de Roraima (CEE-RR) implementar novas normas paliativas para atender a realidade migratória que vem acontecendo há 9 anos.

Resolução CEE/RR Nº. 08/2015, de 22 de setembro de 2015 Fixa normas para revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior, em níveis Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências.

Resolução CEE/RR Nº 05/2019, de 21 de maio de 2019, autoriza a realização de exames para certificação de competências, habilidades e saberes em nível de ensino fundamental, na rede Estadual de Ensino do Estado de Roraima.

Resolução CEE/RR Nº 57/2024 de 05 de setembro de 2024, fixa normas relativas aos processos e procedimentos a serem adotados pelas instituições de Ensino do Sistema Estadual de Educação, para o reconhecimento da equivalência de Estudos da Educação Básica, realizados no exterior, Revalidação de diplomas e Certificados, Transferência de país estrangeiro para o Brasil e regularização da vida escolar referente a Educação Básica e dá outras providencias.

### 5 CONCLUSÃO

A definição da condição de refugiado segundo a base jurídica internacional, vai adaptando-se as realidades de suas causas, que vão desde guerras, perseguições, violações de direitos humanos aos desastres naturais.

As normativas que flexibilizam os mecanismos para o acesso aos direitos dos migrantes à educação, implementadas a partir de resoluções estaduais tais como: 08/2015, 05/2019 e 57/2024 tiveram pouco alcance diante as demandas que a realidade impunha, deixando-nos perceber que

aquelas implementadas e determinadas por leis de caráter federal continuam dando o tom das políticas públicas governamentais de caráter estadual e municipais.

A presença de migrantes no território roraimense é reconhecida e descrita no Documento Curricular de Roraima (DCRR), que normatiza a questão curricular e educativa em âmbito estadual e enfoca que este contato com outras línguas, nacionalidades e culturas implicam em uma interação entre culturas. Mais em qual nível de aceitação, está acontecendo?

Seria importante também problematizar se esse aumento de 631% de matrículas de alunos de outra nacionalidade impactou na reestruturação do orçamento para a educação pública desse estado, mas, isso talvez seja assunto para outro artigo.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. Convenção de 1951. Acnur Brasil, 1951. disponível em: <https://www.acnur.org.br/convencao-de-1951>. Acesso em: 20 Outubro 2024.

Protocolo de 1967 relativo ao estatuto dos refugiados. Acnur Brasil, 1967. disponível em : [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 21 Outubro 2024.

Declaração de Cartagena. Acnur Brasil, 1984. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2001/0008.pdf> Acesso em: 22 Outubro 2024.

BRASIL. Lei 9474/97. Presidência da república. 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9474.htm) Acesso em: 25 Outubro 2024.

Resolução Normativa CNIg Nº 126 DE 02/03/2017. Conselho Nacional de Imigração. 2017. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=338243> Acesso em : 25 Outubro 2024.

Nota Técnica 03/2019/CONARE. Ministério de Justiça e Segurança publica. 2019. Disponível em: [https://sei.mj.gov.br/sip/login.php?sigla\\_orgao\\_sistema=MJ&sigla\\_sistema=SEI&infra\\_url=L3NlaS9jb250cm9sYWRvcI5waHA/YWNhbz1kb2N1bWVudG9faW1wcmltaXJfd2ViJmFjYW9fb3JpZ2VtPWFydm9yZV92aXN1YWxpemFyJmlkX2RvY3VtZW50bz0xMDIxOTk3MyZpbmZyYV9zaXMI RTIuODA1QTY=](https://sei.mj.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=MJ&sigla_sistema=SEI&infra_url=L3NlaS9jb250cm9sYWRvcI5waHA/YWNhbz1kb2N1bWVudG9faW1wcmltaXJfd2ViJmFjYW9fb3JpZ2VtPWFydm9yZV92aXN1YWxpemFyJmlkX2RvY3VtZW50bz0xMDIxOTk3MyZpbmZyYV9zaXMI RTIuODA1QTY=) Acesso em: 05 Novembro 2024.

Resolução N° 1, de 13 de novembro de 2020. Câmara de Educação Básica. 2020. Diário Oficial da União. Brasília. 2020.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

MOREIRA J. A questão dos refugiados no contexto internacional (de 1943 aos dias atuais). 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas: Política Externa) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

RORAIMA. (SEED). Secretaria do Estado da Educação e Desporto. SEED/RR. Censo escolar. Boa Vista/RR, 2024.

(CEE/RR). Conselho Estadual de Educação de Roraima. CEE/RR. Resolução N° 08/2015. Boa Vista/RR. 2015.

(CEE/RR). Conselho Estadual de Educação de Roraima. CEE/RR. Resolução N° 05/2019. Boa Vista/RR. 2019.

(CEE/RR). Conselho Estadual de Educação de Roraima. CEE/RR. Resolução N° 57/2024. Boa Vista/RR. 2024.

PIZZANI, L. et al. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. RDBCi: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação. Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53–66, jul./dez, 2012.